

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 11/04/2018 às 14 horas.**

**CREDENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min.**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Maior desconto sobre os itens da tabela da CMED-  
PREÇO FÁBRICA)**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 -  
Centro – Santos Dumont/MG – CEP: 36.240-000.**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 - Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont - MG, designados pela Portaria Municipal nº 003 de 05 de Janeiro de 2018, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de menor preço (**maior desconto sobre os itens da tabela da CMED**), conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

**1 – OBJETO**

1.1-Contratação de empresa para **Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de Medicamentos Éticos pela tabela CMED**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

**2 – EDITAL**

**2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:**

- Anexo I- Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**3 – ÓRGÃO SOLICITANTE**

3.1 -Secretaria Municipal de Saúde.

**4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação, Empresa:

4.2.1-Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2-Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.3-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**5- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**

5.1- Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

"PROPOSTA DE PREÇOS"

**RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO / CEP**

**ENVELOPE Nº. 02**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

**RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO / CEP**

**6 – CREDENCIAMENTO**

**6.1-** O credenciamento e entrega dos envelopes será das 13h30min. às 14h00min. na data marcada para abertura.

**6.2-** Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário, deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3-** Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA (ANEXO III)**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.4-** O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

**6.5-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial Registro de Preço.

**6.6-** As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 6.2 e 6.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**6.7-** Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme **ANEXO V**.

**6.8-** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.8.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

## **7- DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

7.1- Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 01.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1- A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital.

8.2- A proposta deverá apresentar:

8.2.1- Percentual do desconto sobre a tabela da CMED, em numeral e por extenso;

**8.2.1.1 - O desconto deverá ser dado na Tabela ANVISA - CMED, pelo Preço de Fábrica, na coluna de ICMS 18%.**

8.2.2- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

**8.2.3- Prazo de entrega do objeto de no máximo 05 (cinco) dias contados da ordem de compra para medicamentos de tratamento contínuo e 48h (quarenta e oito) para solicitações decorrentes de ordens judiciais.**

**8.2.4- Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**

**8.2.5- Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.**

8.2.6- Declaração que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas O DESCONTO NA TABELA DA CMED para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93).

## **9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1-Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.1-Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.2-Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.3-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.4-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.1.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

### **9.2 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:**

9.2.1 -Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

9.2.2.- Autorização de funcionamento comum e especial da empresa licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.2.3- Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.2.4-**Alvará Sanitário** vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.2.5-**Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia**, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

9.3-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo-**ANEXO IV**).

9.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta no site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB n.1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5.1-Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar Federal n.123/06.

9.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do CNPJ.

## **10- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1– Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **10.2–Classificação das Propostas Comerciais**

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2- O autor da oferta do **MAIOR DESCONTO** e das ofertas com preço de até **10% (dez por cento)** inferiores àquela, serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **10.3– Lances Verbais**

10.3.1- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, à partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.1.1- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores;

também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 0,5% (meio por cento) do maior desconto inicial obtido para o item, arredondado;

10.3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no §2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

#### **10.4 – Julgamento**

10.4.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

10.4.2- Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar com o detentor da mesma para que seja obtido **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9- Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

#### **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2- A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

11.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5- A razões e contra razões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail para o endereço [licitacao@santosdumont.mg.gov.br](mailto:licitacao@santosdumont.mg.gov.br).

11.6-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.8-Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

11.9-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

## **12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1- A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO CMED**).

12.2- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13 – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

13.1- O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos usuais e 48 horas (quarenta e oito horas) para medicamentos concedidos por ordem judiciais, e em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua validade total, contado a partir da data de entrega no Almojarifado.

13.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 10 (dez) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h, podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5- Decorridos 10 (dez) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, o objeto seta tido como recebido em caráter definitivo.

13.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

13.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.11- Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco e nº da agência, para fins de pagamento.

#### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

14.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Ficha 545 - 02.28.002.10.303.0014.2169 – 3.3.90.32.00

Ficha 482 - 02.28.002.10.301.0014.2157 – 3.3.90.32.00

14.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art.65, §8º da Lei 8666/93.

#### **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.2 - A recusa na assinatura da ata quando regularmente convocado, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado.**

**15.3- As demais penalidades referentes à execução, são as previstas na Minuta da Ata, parte integrante deste edital.**

#### **16 – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

##### **16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**16.1.1-**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**16.1.2-**Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.1.3-**A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**16.1.4-**Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

**16.1.5-**Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.1.6-**A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

**16.1.7-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

**16.1.8-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.1.9- Não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei 123/06, em decorrência das limitações do mercado local e regional, nos termos do art. 49, II e III da Lei 123/06.**

## **17- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

17.1- Após a homologação os adjudicatários deverão assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO VI**, no prazo de até 02 (dois) dias, devendo a adjudicatária **apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da mesma e a tabela da CMED atualizada.**

17.2- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3- A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**17.4.1- No caso de licitações vigentes que versem sobre o mesmo objeto, o Município deverá optar pela forma mais vantajosa de compra.**

17.5- A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.7- Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pela ordem de compra.

## **18- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração Pública Municipal.

## **19- DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art.43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br).

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3252-7400 Ramal 314.

19.13-Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 22 de março de 2017.

Adriana Aparecida da Silva Pinto  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de **Medicamentos** pela tabela CMED, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>
01	Medicamentos Éticos de "A" a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.

**JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos medicamentos ora licitados se justifica em atendimento ao grande número de Mandados judiciais, onde a licitação por item não supri as demandas desta Secretaria.

**DA POSSIBILIDADE DE DESCONTO SOBRE A TABELA**

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento (por meio do Informativo de Licitações e Contratos nº 129, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, sessões realizadas nos dias 23 e 24 de outubro de 2012), no sentido em que:

"É indevida a adoção de desconto linear como critérios de aceitabilidade de preços e de julgamento das propostas, **salvo quando o objeto do certame abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços**, como os exemplificados no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.931/2001".

**DA OBRIGATORIEDADE DA PESQUISA DE PREÇOS**

O Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto possibilidade de os preços-fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, **TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.**

**AVALIAÇÃO DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS**

O valor a ser disponibilizado para compra é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), os quais serão gastos de acordo com as necessidades, não existindo a obrigatoriedade de gasto mínimo. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços prévia, através de 3 (três) orçamentos em percentuais de desconto.

**Tais descontos não eximem a Administração de efetuar pesquisas próprias do medicamento quando de sua aquisição.**

**METODOLOGIA**

O critério de aceitação das propostas será o de menor preço obtido através do **MAIOR DESCONTO** sobre a tabela da CMED.

**Os descontos devem incidir sobre o preço de fábrica na coluna 18% ICMS e em casos de medicamentos onde são aplicáveis o CAP, ou que sejam adquiridos por ordem judicial deverá ser utilizada a coluna do preço máximo de venda ao Governo PMVG.**

## **DOS CONCEITOS**

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº.3, de 2 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 9/2012 da CMED ou para atender ordem judicial.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

## **DA MODALIDADE**

Por se tratar de aquisições futuras e parceladas onde não é possível definir imediatamente o quantitativo a ser demandado pela administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

## **DA VIGÊNCIA.**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios, solicitamos a inclusão dos seguintes documentos:

- Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos comuns e especiais;
- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal;
- Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa;

Os itens a serem adquiridos envolvem produtos que podem causar a morte de usuários caso venham a ser fornecidos por empresas que não os armazenem, transporte ou distribuam de forma adequada.

O órgão responsável por autorizar e regulamentar o funcionamento de tais empresas é a ANVISA, portanto para que as mesmas estejam autorizadas a funcionar é necessária a autorização da ANVISA.

Ainda em atendimento à Legislação específica, as empresas deverão possuir alvará sanitário e responsável pelo controle e dispensação de medicamentos.

## **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Deverão ser concedidas as microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar 123/06 com exceção dos previstos no art. 48, nos termos do art. 49, II e III, em decorrência das limitações do mercado local, bem como do regional o que poderá trazer prejuízo ao Município.

Isto posto, sob pena de trazer prejuízo ao Município já que o mercado regional mostra-se limitado, é prudente que a licitação seja aberta as demais empresas.

#### **DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

As quantidades serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Compra em modelo único desta Prefeitura, gerada a partir do setor competente de acordo com as necessidades da Secretaria.

O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento do Município, sendo entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra; já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregues no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ordem de compra.

Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata;

Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretaria, localizada a Rua Quinze de Fevereiro, nº 1.840 – Bairro São Sebastião (referencia hospital Samaritano).

Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h, podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

Decorridos 10 (dez) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a detentora às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha 545 - 02.28.002.10.303.0014.2169 – 3.3.90.32.00

Ficha 482 - 02.28.002.10.301.0014.2157 – 3.3.90.32.00

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei Federal n.8666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) Acondicionar os produtos de forma adequada e resistente;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- f) Entregar os produtos com 80% de sua validade.
- g) Fornecer tabela atualizada na assinatura desta ata e todas as vezes que ocorrerem atualizações.
- h) Aplicar o desconto de forma correta, utilizando-se como parâmetro o Preço de Fábrica, exceto em medicamentos sujeitos ao CAP e adquiridos por ordem judicial, onde deve ser utilizado o PMVG.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Será responsável pela fiscalização da execução da Ata a funcionária: Anna Elisa Miranda de Freitas.

### **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil, aplicar o disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

0,33% por dia, sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

30% sobre o valor do empenho, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento, der causa à sua rescisão ou **aplicar desconto de forma errada.**

O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CONDIÇÕES GERAIS**

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto e, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Santos Dumont, 22 de março de 2018.

Cláudia de Aquino Paschoal  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

Banco (para Depósito): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

Nome do Correntista: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de **Medicamentos**, constantes da tabela CMED, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FÁBRICA (Desconto em numeral % e extenso)
01	Medicamentos Éticos de "A" a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	.....% (.....)

**Valor global a proposta: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta:..... (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Prazo de entrega: ..... O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra para medicamentos de tratamento contínuo e 48h (quarenta e oito horas) para solicitações decorrentes de ordens judiciais, que tenham este prazo para cumprimento.

Declaro que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal  
Carimbo da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA**  
**MENORES DE DEZOITO ANOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

**DECLARAÇÃO**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E**  
**DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

**“DECLARAÇÃO”**

A Empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua....., na cidade de ..... neste ato representada por.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, de um lado o **Município de Santos Dumont/MG**, doravante denominado **Gerenciador do Registro de Preços**, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Carlos Alberto de Azevedo, CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_ doravante denominada **Detentora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para Futuro e Eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de **Medicamentos constantes da tabela CMED**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1.1-No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, esta será utilizada como fonte alternativa de compras e ou consulta de preços, dada a ocorrência de licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos.**

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

**CLÁUSULA III- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

**CLÁUSULA IV – DOS DESCONTOS**

4.1- A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes descontos sobre a tabela CMED, ofertados e registrados em ata:

**DETENTORA:**.....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED PREÇO FÁBRICA
01	Medicamentos Éticos de "A" a "Z" constantes da Tabela atualizada da Câmara de regularização do mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA.	.....% (.....)

4.2- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os descontos, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.3- Havendo alteração na tabela CMED, a detentora deverá fornecer tabela atualizada.

#### **CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- 5.1- Coordenar e fiscalizar a distribuição, atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2- Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 5.3- Verificar as condições de acondicionamento;
- 5.4- Contatar a **DETENTORA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- 5.5- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- 5.6- Encaminhar liminar judicial quando for o caso de medicamentos a serem adquiridos por ordem judicial.

#### **CLÁUSULA VI-DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

- 6.1- O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) Os produtos deverão ser entregues nas condições da Cláusula VII;
  - b) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;
  - c) Responsabilizar-se por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
  - d) Acondicionar os produtos de forma adequada e resistente;
  - e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
  - f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
  - g) Entregar os produtos com 80% de sua validade.
  - h) Fornecer tabela atualizada na assinatura desta ata e todas as vezes que ocorrerem atualizações.
  - i) Aplicar o desconto de forma correta, utilizando-se como parâmetro o Preço de Fábrica, exceto em medicamentos sujeitos ao CAP e adquiridos por ordem judicial, onde deve ser utilizado o PMVG.

#### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO**

- 7.1- As quantidades serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Compra em modelo único desta Prefeitura, gerada a partir do setor competente de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 7.2- O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento do Município, sendo entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da ordem de compra; já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregues no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, contados da ordem de compra.

- 7.3-Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata;
- 7.4-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Almoxarifado.
- 7.5-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h, podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.
- 7.6-Decorridos 10 (dez) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.
- 7.7-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a detentora às penalidades prevista neste instrumento e na lei.
- 7.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 7.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 7.12-Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 545 - 02.28.002.10.303.0014.2169 – 3.3.90.32.00

Ficha 482 - 02.28.002.10.301.0014.2157 – 3.3.90.32.00

8.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art.65, §8º da Lei Federal n.8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil, aplicar o disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

9.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência;

9.2.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

9.3- Multa nos seguintes percentuais:

9.3.1- 0,33% por dia, sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

9.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

9.3.3- 30% sobre o valor do empenho, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento, der causa à sua rescisão ou **aplicar desconto de forma errada.**

9.4- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

9.6- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.7- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts.78 e 79 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 7.892/13, aplicando-se ainda os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

Representante Legal  
Detentora

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_